DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 6169/2025

PROCESSO TC/MS : TC/9771/2023
PROTOCOLO : 2277035
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO : WALDNO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 041/2023) do sistema de registro de preços, que deu origem à **Ata de Registro de Preços n.º 049/2023**, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e as empresas abaixo elencadas.

Empresas vencedoras do certame:	Valor Adjudicado (R$)
LEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA,	74.134,00
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	88.029,00
GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10.440,00
MELO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	41.790,00
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	8.219,00
FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	18.744,00
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	49.200,00
CRISTÁLIA – PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	268.580,00
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	3.960,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	78.457,60
MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	153.850,00
C.A. HOSPITALAR EIRELI	4.900,00
CIRUMED COMÉRCIO LTDA	4.035,00
TOTAL:	**804.338.60**

O objeto contratado refere-se à registro de preços visando a eventual aquisição de material farmacológico, objetivando atender demanda e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme o edital.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFSAÚDE – 3281/2025 (peça n.º 57), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer PAR – 2ª PRC – 7676/2025 (peça n.º 60), concluiu pela **regularidade** das fases processuais em tela, com fulcro nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 121, I, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 c/c a Resolução n.º 88/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 041/2023) do sistema de registro de preços, que deu origem à **Ata de Registro de Preços n.º 049/2023**, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG